

## **EXTRATO DA ATA DA 430ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**

“Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2021 às 09h, por meio de videoconferência da plataforma ZOOM, considerando a Pandemia do COVID 19, realizada pela Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.268.789/0001-88, situada à Rua Uruguaiana, 174, 5º, 6º e 7º andares, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho Deliberativo da ELETROS-CDE, com a presença do Presidente do CDE Jailson José Medeiros Alves, e dos Conselheiros efetivos Jack Nottingham Steiner, José Luiz Grunewald Miglievich Leduc, Luiz Carlos de Oliveira Costa, Marcio Kennedy de Almeida e Rodrigo Dias Ramires. Compareceram também os suplentes Alvaro Pintos Fonseca Neto, Homero Gonçalves de Andrade e Thadeu Figueiredo Rocha. **VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE QUORUM:** Como foi verificado e superado o *quorum* mínimo de instalação, a reunião do Conselho Deliberativo foi instalada, para tratar dos seguintes assuntos constantes da Convocação (Carta SEG-003/2021, de 15/03/2021), nos termos do Regimento Interno:

**1) APROVAÇÃO: REVISÃO DO ESTATUTO DA ELETROS** – Foram convidados o Presidente Pedro Paulo da Cunha, o Diretor de Benefícios Previdenciários Carlos Eduardo Brasil Pereira, o Diretor Financeiro Max Leandro Ferreira Tavares, o advogado da Consultoria Jurídica contratada para auxiliar neste trabalho e a advogada integrante da equipe da Gestão Jurídica e de Governança da Eletros. A referida área emitiu o Parecer Jurídico sobre a revisão proposta.

O Presidente do CDE conduziu a reunião, passando a palavra aos Conselheiros sobre sugestões acerca do texto proposto... **O Conselho Deliberativo da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros, no uso de suas atribuições, fundamentado nos termos da Resolução DEE 038/2021, de 12/03/2021 na Proposta ao CDE 013/2021, de 12/03/2021, após exame e análise, incorporadas as sugestões do Conselho Deliberativo, à unanimidade dos presentes resolveu DELIBERAR o seguinte: 1. Aprovar a alteração do Estatuto da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – Eletros para o aprimoramento do seu conteúdo e adequação à legislação em vigor, conforme transcrito a seguir; 2. Determinar a adoção das providências necessárias pelas respectivas áreas da Eletros, cada qual no seu âmbito de atuação, para disponibilização do texto aprovado do Estatuto no sítio eletrônico da Eletros e envio às Patrocinadoras, com seu posterior encaminhamento para análise e aprovação pela PREVIC, em conformidade com a Resolução CGPC nº 08/2004 e a Portaria PREVIC nº 324/2020. ...**

### **ÍNTEGRA DO TEXTO CONSOLIDADO E APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ELETROS**

**“Fundação ELETROBRÁS de Seguridade Social - ELETROS**

**ESTATUTO**

**ÍNDICE**

#### **TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS**

Capítulo I Da denominação, natureza e duração

\_ Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros. \_\_\_\_\_  
CDE-MPHCPT



Capítulo II Da sede, foro e insígnias  
Capítulo III Da finalidade

## **TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL**

Capítulo I Das Categorias dos Membros  
Capítulo II Das Patrocinadoras **e dos Instituidores**  
Capítulo III Dos Participantes e Assistidos  
Capítulo IV Dos Beneficiários

### **Capítulo V Dos direitos e prerrogativas dos Participantes e Assistidos**

## **TÍTULO III - DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS, DE CUSTEIO E DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Capítulo I Dos Planos de Benefícios  
Capítulo II Dos Planos de Custeio  
Capítulo III Do Patrimônio e suas Aplicações

## **TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES**

Capítulo I Dos Órgãos de Administração e Fiscalização  
Capítulo II Do Conselho Deliberativo  
Capítulo III Da Diretoria Executiva  
Capítulo IV Do Presidente  
Capítulo V Dos Diretores  
Capítulo VI Do Conselho Fiscal  
Capítulo VII Dos Recursos dos Atos Administrativos

## **TÍTULO V - DO PESSOAL**

## **TÍTULO VI - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

## **TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS**

#### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A Fundação ELETROBRÁS de Seguridade Social - ELETROS, entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada com multipiano, instituída pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia **patrimonial**, administrativa e financeira.

**Art. 2º** A ELETROS rege-se pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios **e** pelos atos **emanados** dos Órgãos Estatutários, **observado o disposto na legislação e normas aplicáveis**.

**Art. 3º** A natureza da ELETROS não poderá ser alterada, nem suprimidas as suas finalidades básicas, **observado o disposto na legislação e normas aplicáveis**.

**Art. 4º** A duração da ELETROS é por tempo indeterminado.

#### **CAPÍTULO II - DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS**

\_ Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros. \_\_\_\_\_  
CDE-MPHCPT



**Art. 5º** A ELETROS tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter representações regionais ou locais.

**Art. 6º** São insígnias da ELETROS as que forem aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO III - DA FINALIDADE**

**Art. 7º** A ELETROS tem por finalidade básica instituir e executar planos privados de concessão de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados e dirigentes de **Patrocinadoras e aos associados e membros de Instituidores**, na forma estabelecida nos Regulamentos dos **respectivos Planos de Benefícios, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis**.

**Art. 8º** A ELETROS pode, complementarmente, resguardada a sua natureza, **estabelecer contratos, acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado**.

## **TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS**

**Art. 9º** A ELETROS tem as seguintes categorias de membros:

**I – Patrocinadoras;**

**II – Instituidores;**

**III – Participantes;**

**IV – Beneficiários;**

**V – Assistidos.**

### **CAPÍTULO II – DAS PATROCINADORAS E DOS INSTITUIDORES**

**Art. 10** Consideram-se Patrocinadoras da ELETROS:

**I – a Patrocinadora Instituidora – Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobrás;**

**II - outras pessoas jurídicas de direito público ou privado que estabeleçam relação de patrocínio com Plano de Benefícios administrado pela ELETROS, mediante a celebração de convênio de adesão, após aprovação do Conselho Deliberativo da ELETROS, observado o disposto neste Estatuto e na legislação e normas aplicáveis.**

**§ 1º - Consideram-se Instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que oferecerem Plano de Benefícios aos seus associados e membros, mediante a celebração de convênio de adesão, após a aprovação do Conselho Deliberativo da ELETROS, observado o disposto neste Estatuto e na legislação e normas aplicáveis.**

§ 2º O convênio de adesão de nova patrocinadora além de observar os princípios deste Estatuto e especificar os planos e respectivos regulamentos, conterà cláusula prevendo o cancelamento da condição de

\_ Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros. \_\_\_\_\_  
CDE-MPHCPT





patrocinadora, em caso de não recolhimento de 3 (três) contribuições mensais e sucessivas à ELETROS.

**§ 3º** A solidariedade **ou não** entre **Patrocinadoras** **ou entre Instituidores que integrem o mesmo Plano de Benefícios dependerá do disposto no respectivo Regulamento e nos respectivos convênios de adesão.**

**§ 4º - As indicações que couberem às Patrocinadoras e aos Instituidores para preenchimento de vagas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, deverão considerar o número de Participantes e Assistidos vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como o montante dos recursos garantidores formados a partir das contribuições já aportadas aos Planos de Benefícios pelos Patrocinadores e Instituidores, conforme parâmetros previstos em regimento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, observado, ainda, o disposto na legislação e normas aplicáveis.**

**Art. 11** **No** caso de retirada de **Patrocinadora** **ou de Instituidor por sua iniciativa ou mediante requerimento da ELETROS em decorrência de descumprimento, pela Patrocinadora ou pelo Instituidor, de cláusula prevista no Regulamento do Plano de Benefícios ou no respectivo convênio de adesão, serão observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação e normas aplicáveis.**

### **CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS**

**Art. 12** São **Participantes**, observadas as disposições legais e regulamentares, os empregados e dirigentes das **Patrocinadoras e os associados e membros dos Instituidores que facultativamente se inscrevam em Plano de Benefícios administrado pela** ELETROS.

**§ 1º** **As hipóteses de manutenção da condição de Participante ou do cancelamento de sua inscrição perante o Plano de Benefícios constarão do respectivo Regulamento.**

**§ 2º** São considerados **Assistidos**, aqueles **Participantes** ou seus **Beneficiários** em gozo de benefício de prestação continuada **perante o respectivo Plano de Benefícios.**

**Art. 13** Os **Participantes**, os **Assistidos** e os **Beneficiários** não respondem, direta, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da ELETROS perante terceiros.

### **CAPÍTULO IV – DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 14** São **Beneficiários** do **Participante** as pessoas físicas designadas por ele como tal, observado o disposto nos **Regulamentos dos respectivos Planos** de Benefícios.

### **CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS**

**Art. 15.** **Aos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios da ELETROS é assegurado o direito de:**

**I - escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para os órgãos estatutários da ELETROS, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto neste Estatuto;**



**II - candidatar-se e ser votado para os órgãos estatutários da ELETROS, observado o disposto neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;**

**III - apresentar para apreciação do Conselho Deliberativo proposta de alteração deste Estatuto, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela ELETROS, observados os procedimentos regulamentados pelo Conselho Deliberativo;**

**IV - apresentar para apreciação do Conselho Deliberativo proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios do qual participem, desde que seja subscrita por não menos do que 10% (dez por cento) do total de Participantes e Assistidos vinculados ao mesmo Plano;**

**V - ter acesso às informações e documentos que, nos termos, prazos e condições previstos na legislação e normas em vigor, devam ser divulgados ou disponibilizados pela ELETROS, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;**

**VI - solicitar acesso às informações relativas à sua situação como Participante ou Assistido de Plano de Benefícios administrado pela ELETROS, bem como aos esclarecimentos de situações de interesse pessoal específico, mediante requerimento observado o disposto no parágrafo único deste artigo.**

**Parágrafo Único: A ELETROS, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, deverá regulamentar os critérios e parâmetros para o acesso às informações e documentos da Fundação e dos seus Planos de Benefícios, devendo haver o tratamento da hipótese de negativa de acesso dos Participantes e Assistidos às informações e documentos legal ou contratualmente protegidos por sigilo, bem como às informações e documentos resguardados pela normatização em vigor.**

### **TÍTULO III**

#### **DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS, DE CUSTEIO E DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

##### **CAPÍTULO I – DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS**

**Art. 16** Os Planos de Benefícios **administrados pela ELETROS oferecem** benefícios instituídos e custeados de acordo com **o disposto nos respectivos Regulamentos e Planos de Custeio, observada a legislação e normas aplicáveis.**

**Art. 17** Nenhum benefício poderá ser instituído, majorado ou estendido sem que, **em contrapartida**, seja definido o respectivo custeio, **conforme previsto no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios.**

**Art. 18** Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas pela Fundação nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes e dos ausentes.

##### **CAPÍTULO II - DOS PLANOS DE CUSTEIO**

**Art. 19** O Conselho Deliberativo da ELETROS aprovará anualmente Plano de Custeio **para as despesas previdenciais e administrativas de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação,**

\_ Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros. \_\_\_\_\_  
CDE-MPHCPT

**mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva, observado o disposto no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios, no Plano de Gestão Administrativa e na legislação e normas aplicáveis.**

### **CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E SUAS APLICAÇÕES**

**Art. 20 Os Patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela ELETROS são autônomos, segregados entre si, livres e desvinculados de qualquer outra pessoa jurídica.**

**Art. 21 Os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos que compõem os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela ELETROS deverão ser aplicados levando em consideração, além da observância das diretrizes e vedações estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e da política de investimentos definida pelo Conselho Deliberativo:**

**I – a obtenção de rentabilidade compatível com os imperativos financeiros, econômicos e atuariais de cada Plano de Benefícios;**

**II – a busca pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos de cada Plano de Benefícios; e**

**III – a observância dos princípios da transparência, solvência, liquidez e segurança dos investimentos, bem como de responsabilidade socioambiental e socioempresarial.**

**Art. 22 A política de investimento para a aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos que compõe os patrimônios de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela ELETROS, estruturada em consonância com as respectivas premissas atuariais, será aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, a quem compete revisá-la quando necessário, observado o disposto neste Estatuto e na legislação e normas aplicáveis.**

**Art. 23** - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste capítulo, estando sujeitos os infratores às sanções legais.

## **TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES**

### **CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 24** São responsáveis pela administração e fiscalização da ELETROS:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

§ 1º O exercício das funções de membro efetivo dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será remunerado, sendo que o valor da remuneração, paga mensalmente, será fixada pelo Conselho Deliberativo, e regulamentado em ato próprio, não podendo ser superior a 10% (dez)\_por cento da média dos valores

\_ Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros. \_\_\_\_\_  
CDE-MPHCPT



fixados no exercício para a remuneração dos membros da Diretoria Executiva. **Os parâmetros e limites para a realização das demais despesas para a participação dos Conselheiros nas reuniões do respectivo Colegiado serão definidos em norma interna a cargo do Conselho Deliberativo.**

§ 2º Nos casos de participação de membro suplente em reunião ordinária ou extraordinária, e desde que convocado, por motivo de ausência ou impedimento de membro efetivo, o membro suplente fará jus, no mês da reunião, aos honorários que seriam pagos ao membro efetivo. Caso no mês se dê mais de uma reunião, com participações do efetivo e do suplente, os honorários serão rateados proporcionalmente à participação.

§ 3º A remuneração da Diretoria Executiva obedecerá aos preceitos legais pertinentes, **devendo ser fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo da ELETROS.**

§ 4º **Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ELETROS, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que, por ação ou omissão, causarem à ELETROS e seus Planos de Benefícios, aos participantes e assistidos ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, procederem com dolo ou culpa ou tenham violado o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios ou na legislação e normas aplicáveis.**

§ 5º São também responsáveis pelos prejuízos que causarem à ELETROS, os procuradores com poder de gestão, o interventor, o liquidante, os administradores dos patrocinadores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão, assim como quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos à ELETROS, diretamente ou através de pessoa jurídica, que, por ação ou omissão, violarem à lei, este Estatuto e os Regulamentos.

§ 6º Por deliberação do Conselho Deliberativo, a ELETROS poderá assegurar, aos membros e ex-membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aos diretores e ex-diretores, aos empregados e ex-empregados, o custeio da defesa, em processos administrativos e judiciais, contra eles instaurados, por terceiros, em decorrência de atos praticados no exercício do cargo, função ou representação, mediante a prévia celebração de termo de compromisso, firmado entre as partes.

§ 7º O Conselho Deliberativo poderá, mediante a fixação das condições e limites para a finalidade descrita no parágrafo 6º, autorizar a contratação de seguro para fazer frente a eventuais despesas em processos administrativos e judiciais.

§ 8º Se o Conselheiro, o membro da Diretoria Executiva, o empregado, o ex-conselheiro, o ex-dirigente ou o ex-empregado for condenado, por ação ou omissão dolosa, com sentença transitada em julgado, deverá ressarcir a ELETROS de todos os custos incorridos com a sua defesa e dos prejuízos que tiver causado a mesma.

**Art. 25** O Conselho Deliberativo, **constituído por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes,** e o Conselho Fiscal, constituído por **4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes,** serão compostos paritariamente, de um lado, por representantes das Patrocinadoras **e dos Instituidores** e, de outro, por representantes de todos os Participantes e Assistidos **dos Planos de Benefícios administrados pela ELETROS, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.**

**§ 1º No Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, os representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores serão indicados conforme disposto no art. 10, § 4º, deste Estatuto.**





**§ 2º Cabe a todos os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios da ELETROS a escolha de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes e de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, mediante eleição direta entre seus pares e por maioria simples, realizada pela ELETROS, como segue:**

**I - Cabe a todos os Participantes a eleição, dentre si, de 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Deliberativo e de 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento Eleitoral;**

**II - Cabe a todos os Assistidos a eleição, dentre si, de 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Deliberativo e de 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento Eleitoral;**

**III - Cabe ao conjunto de Participantes e Assistidos a eleição de 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Deliberativo, nos termos do Regulamento Eleitoral.**

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, assim como os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência **profissional de, no mínimo, três anos**, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração de legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

**IV - ter formação de nível superior;**

**V - ter reputação ilibada, nos termos previstos na legislação aplicável;**

**VI - ser Participante ou Assistido de Plano de Benefícios no gozo de seus direitos estatutários, com pelo menos cinco anos de filiação efetiva e ininterrupta a ELETROS;**

**VII - não ser dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, bem como não ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral para cargos no Poder Executivo e Legislativo;**

**VIII - não haver a configuração de prévio conflito com os interesses da ELETROS, tal como na hipótese de ingresso de medida judicial contra a ELETROS;**

**IX - atender outros requisitos exigidos para a obtenção, no prazo legal, do atestado de habilitação pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.**

**§ 4º - A ELETROS observará o disposto na legislação e normas em vigor quanto à certificação dos membros de seus órgãos estatutários e dos seus empregados.**

**§ 5º O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos 3 (três) membros efetivos que sejam representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores, dentre si.**





**§ 6º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos 2 (dois) membros efetivos que sejam representantes dos Participantes e Assistidos, dentre si.**

**§ 7º Os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, sempre iniciado no dia 1º de dezembro do respectivo exercício, e finalizado no dia 30 de novembro do exercício do seu término, observado o disposto no § 15 deste artigo. Não será prorrogada a data do encerramento do respectivo mandato no caso de atraso na posse ou no início do efetivo exercício do mandato pelo Conselheiro. Será** permitida a recondução ou a reeleição por mais 1 (um) período consecutivo apenas para os membros do Conselho Deliberativo, considerando-se, para esses efeitos, como mandato aquele exercido em pelo menos 3/4 (três quartos) do período.

**§ 8º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos. O mandato do Diretor de Benefícios e do Diretor Financeiro sempre iniciará no dia 1º de maio do respectivo exercício e finalizará no dia 30 de abril do exercício do seu término. O mandato do Presidente sempre iniciará no dia 1º de julho do respectivo exercício e finalizará no dia 30 de junho do exercício do seu término. Não será prorrogada a data do encerramento do respectivo mandato no caso de atraso na posse ou no início do efetivo exercício do mandato pelo membro da Diretoria Executiva. Em caráter excepcional, admite-se a permanência do membro da Diretoria Executiva no cargo até a posse do seu sucessor, caso a mesma não tenha ocorrido no dia de início do respectivo exercício. Será** admitida a recondução por mais 1 (um) período consecutivo, considerando-se, para esse efeito, como mandato aquele exercido em pelo menos 3/4 (três quartos) do período.

**§ 9º Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no exercício de seus mandatos, têm independência absoluta relativamente às Patrocinadoras e Instituidores, em seus votos, opiniões e pareceres, não podendo sofrer qualquer tipo de sanção administrativa ou trabalhista, em decorrência das aludidas manifestações, uma vez respeitados os aspectos legais e as normas internas da ELETROS.**

**§ 10 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, cargos de Diretores e de Conselheiros nas Patrocinadoras ou Instituidores.**

**§ 11 O detalhamento das regras para as eleições a que se refere este artigo constará de Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.**

**§ 12 No exercício do mandato, os membros dos órgãos estatutários da ELETROS deverão observar o disposto no Código de Ética da ELETROS, ao qual deverão aderir expressamente quando de sua posse.**

**§ 13 Os membros dos órgãos estatutários da ELETROS não poderão fornecer, divulgar ou transmitir informação ou documentos da ELETROS ou de seus Planos de Benefícios que sejam legal ou contratualmente protegidos por sigilo, bem como aquelas informações ou documentos que possam prejudicar ou pôr em risco a tomada de decisões colegiadas da ELETROS ou a condução de negociações, procedimento de arbitragem ou ações judiciais em que a Entidade seja parte, observado o disposto em regulamentação a cargo do Conselho Deliberativo.**

**§ 14 Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão exercer outro cargo ou função na ELETROS.**

**§ 15 Os mandatos dos conselheiros serão não coincidentes, de modo que a cada 2 (dois) anos seja renovada metade do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.**



**Art. 26** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo, que ficarão sob a custódia da **ELETROS** por 5 (cinco) anos, contados a partir da data do término do exercício do cargo.

**Art. 27** Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos previstos neste Estatuto, na legislação **e normas aplicáveis** e na hipótese de **deixarem de observar alguma(s) das condições previstas no art. 25, § 3º, deste Estatuto.**

**Art. 28** Na hipótese de vacância de cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo **ou** do Conselho Fiscal, o **respectivo** suplente será empossado **para completar o mandato em curso.**

§ 1º Na **situação prevista no caput deste artigo, vindo a ocorrer a vacância do cargo que fora assumido por membro suplente indicado pelas Patrocinadoras e Instituidores, ou então caso o suplente tenha renunciado antes da vacância do cargo do membro efetivo,** o Presidente do Conselho Deliberativo solicitará às Patrocinadoras **e Instituidores** a nomeação de membro efetivo e suplente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, **observado o disposto neste Estatuto quanto às regras para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.**

§ 2º Na **situação prevista no caput deste artigo, vindo a ocorrer a vacância do cargo que fora assumido por membro suplente eleito por Participantes e/ou Assistidos, ou então caso o suplente tenha renunciado antes da vacância do cargo do membro efetivo, serão adotadas** as seguintes providências:

**I** - se a vacância ocorrer nos primeiros  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do mandato, **o Presidente do Conselho Deliberativo** convocará eleição para o preenchimento dos cargos de **membro** efetivo e de suplente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, **observado o disposto neste Estatuto quanto às regras para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;**

**II** - se a vacância ocorrer no último quarto do mandato, a indicação do substituto para completar o período faltante, será feita mediante sorteio dentre os suplentes dos demais Conselheiros eleitos.

**§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo ou Fiscal, além da observância do disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, haverá a escolha de novo Presidente para o respectivo Colegiado, observando-se o regramento previsto neste Estatuto para o preenchimento do referido cargo.**

**§ 4º No caso de ausência temporária de membro efetivo dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo temporariamente.**

**Art. 29** Os membros da Diretoria Executiva não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de o cargo ser considerado vago.

**Art. 30** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não poderão efetuar negócios com a ELETROS, **salvo usufruir dos benefícios e concessões colocados à disposição de todos os Participantes e Assistidos.**

## CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 31** O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação **máxima** da ELETROS, cabendo-lhe fixar, **em** conformidade com o artigo 7º, os objetivos

\_ Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros. \_\_\_\_\_  
CDE-MPHCPT



e a política de benefícios da **Fundação** e a sua atuação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes **estratégicas e pela aprovação de normas internas para regulamentar matérias estatutárias.**

**Art. 32** Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I – proposta de alteração estatutária a ser submetida à **chancela do órgão federal de supervisão e fiscalização, observados os procedimentos previstos na legislação e normas aplicáveis;**

II – proposta de alterações regulamentares dos Planos de Benefícios a serem submetidas à **chancela do órgão federal de supervisão e fiscalização, observados os procedimentos previstos na legislação e normas aplicáveis;**

III – **o ingresso** de nova Patrocinadora **ou de Instituidor, conforme respectivo** convênio de adesão, **os Regulamentos de novos Planos de Benefícios,** bem como a retirada de Patrocinadora **ou de Instituidor, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis;**

IV – a cisão, a fusão ou a incorporação relativa a ELETROS **ou seus Planos de Benefícios,** a ser submetida à **chancela do órgão federal de supervisão e fiscalização, observados os procedimentos previstos na legislação e normas aplicáveis;**

V – as políticas de investimentos **dos Planos de Benefícios,** planos de aplicação de recursos e suas eventuais alterações, **bem como o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA;**

VI – **as fontes de** custeio dos Planos de Benefícios **que devem estar previstas no plano de custeio, por ocasião da aprovação do orçamento anual,** bem como suas eventuais alterações;

VII – o orçamento anual e suas eventuais alterações;

VIII – a nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

IX – as demonstrações contábeis **do exercício e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;**

X – autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores **dos Planos de Benefícios, bem acerca do regime de alçadas da ELETROS;**

XI – a aceitação de doações e dações em pagamento;

XII – a estrutura organizacional e as normas gerais de administração da ELETROS;

XIII – a distribuição de encargos e delegação de poderes entre os Diretores, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XIV – os critérios para os cálculos atuariais **e os estudos técnicos da adequação de hipóteses atuariais, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis, mediante proposta da Diretoria Executiva;**

XV – diretrizes básicas para aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros;

XVI – a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

\_ Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros. \_\_\_\_\_  
CDE-MPHCPT



**XVII** - a contratação de auditoria independente e de avaliador de gestão;

**XVIII** - as representações formuladas pelo Conselho Fiscal, tendo por objeto irregularidades verificadas;

**XIX** - o **Regulamento Eleitoral para definir** os procedimentos referentes à eleição de Conselheiros Deliberativos e Fiscais e respectivos suplentes, **nos termos deste Estatuto**;

**XX** - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

**XXI** - contratação de serviços especializados, em caráter eventual, para sua orientação;

**XXII** - plano estratégico e política de gestão de riscos;

**XXIII** - aquisição e alienação de bens imóveis, vinculados ou não a planos de benefícios, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos;

**XXIV** - a constituição de comitês de planos ou outras instâncias de governança, de caráter deliberativo ou consultivo, vinculadas e subordinadas aos órgãos estatutários, tendo por objetivo representar a diversidade de planos de benefícios administrados pela ELETROS, aprovando os respectivos regimentos internos, observado o disposto no art. 59 deste Estatuto;

**XXV** - medidas para o constante aprimoramento da governança corporativa e dos controles internos da ELETROS, mediante proposta de seus órgãos estatutários;

**XXVI** - Manual de Governança Corporativa, que defina as relações entre órgãos estatutários da ELETROS com Participantes, Assistidos, Patrocinadores, Instituidores, fornecedores de produtos e serviços, autoridades e outras partes interessadas, devendo ser dada sua publicidade nos veículos de comunicação da ELETROS;

**XXVII** - o Código de Ética da ELETROS;

**XXVIII** - o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva, mediante proposta desta;

**XXIX** - critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal;

**XXX** - plano de equacionamento de déficit e destinação de reserva especial, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis;

**XXXI** - outras atribuições que lhe sejam imputadas pelo disposto neste Estatuto ou pela legislação e normas aplicáveis;

**XXXII** - os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 33** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer dos seus integrantes, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á Ata, na qual serão registrados os assuntos tratados e as respectivas deliberações.



§ 2º **As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo** ao Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 3º As reuniões serão instaladas com presença de no mínimo 4 (quatro) membros.

§ 4º Caso não haja quorum na instalação da primeira reunião, será convocada uma segunda reunião no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, podendo ocorrer uma terceira e última reunião, a ser convocada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º A convocação do suplente será feita pelo Presidente no caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo.

**§ 6º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser presenciais ou realizadas por intermédio de audioconferência ou videoconferência ou outro meio eletrônico que garanta a livre manifestação de cada Conselheiro e a aferição de seu voto, observado o disposto na legislação em vigor.**

**§ 7º** O funcionamento do Conselho Deliberativo deverá ser regulado por Regimento Interno.

### CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 34** A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da ELETROS, **devendo exercer suas atribuições em conformidade com as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo em consonância com a legislação e normas aplicáveis.**

**Art. 35** Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente à Diretoria Executiva:

I – submeter ao Conselho Deliberativo proposta de reforma do Estatuto e de **aprovação ou** alteração dos regulamentos relativos aos **Planos de Benefícios**;

II – elaborar estudos referentes **ao ingresso** de novas **Patrocinadoras e de Instituidores** e submetê-los à apreciação do Conselho Deliberativo;

III – submeter à apreciação do Conselho Fiscal e posterior aprovação do Conselho Deliberativo as demonstrações **contábeis e a sua prestação de contas anual**;

IV – apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios trimestrais da execução orçamentária;

V - submeter ao Conselho Deliberativo proposta do custeio dos **Planos de Benefícios administrados pela ELETROS,** bem como suas revisões;

VI – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo **as políticas de investimentos dos Planos de Benefícios,** os planos anuais de aplicação do patrimônio e suas eventuais alterações, **bem como o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA;**

VII - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o orçamento anual e suas eventuais alterações;

VIII – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os investimentos de valor superior a cinco por cento dos recursos garantidores **dos Planos de Benefícios;**

IX – controlar a execução dos planos de aplicação do patrimônio e autorizar a aplicação das disponibilidades excedentes de caixa;

\_ Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros. \_\_\_\_\_  
CDE-MPHCPT



X - encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de aceitação de doações e dações em pagamento;

XI - propor ao Conselho Deliberativo planos de estrutura organizacional, **normas internas para regulamentar matérias estatutárias**, políticas **e seu Regimento Interno**;

XII - propor ao Conselho Deliberativo a distribuição de encargos e a delegação de poderes entre os Diretores;

XIII - aprovar a indicação **para gestão das áreas** técnicas e administrativas assim como os agentes e representantes da ELETROS;

XIV - **submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os critérios para os cálculos atuariais e os estudos técnicos da adequação de hipóteses atuariais, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis**;

XV - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não impliquem na constituição de ônus reais sobre os bens da ELETROS;

XVI - aprovar as delegações de poderes a serem outorgadas pelo Presidente e pelos Diretores;

**XVII - submeter ao Conselho Deliberativo propostas de medidas para o constante aprimoramento da governança corporativa e dos controles internos da ELETROS**;

**XVIII - propor ao Conselho Deliberativo critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal**;

**XIX - solicitar anualmente informação das Patrocinadoras e Instituidores acerca das hipóteses e premissas que guardem relação com suas atividades e encaminhar informações demandadas pelas Patrocinadoras e Instituidores, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis**;

**XX - reavaliar continuamente os sistemas de controles internos da ELETROS, visando o aprimoramento dos procedimentos de monitoramento dos riscos mais relevantes identificados nos processos de suas diferentes áreas**;

**XXI - revisar, sempre que necessário, os processos internos para viabilizar o adequado fluxo de informações entre os vários níveis de gestão da ELETROS**;

**XXII - reavaliar continuamente as plataformas tecnológicas da ELETROS, visando a segurança, automação, otimização, eficiência operacional e agilidade dos processos e procedimentos internos, conforme proposição de cada uma das Diretorias**;

**XXIII - adotar as providências necessárias para a segurança da informação dos dados cadastrais objeto de tratamento pela ELETROS, bem como demais documentos inerentes às suas atividades como entidade fechada de previdência complementar**;

**XXIV** - resolver as questões omissas nos limites de sua competência;

**XXV - exercer outras atribuições que lhe sejam imputadas pelo disposto neste Estatuto ou determinadas pelo Conselho Deliberativo ou decorram do disposto na legislação e normas aplicáveis**.



**Art. 36** A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores, nomeados pelo Conselho Deliberativo, **devendo os Diretores atenderem aos requisitos previstos no art. 25, § 3º, deste Estatuto, observando-se, ainda, os seguintes critérios:**

I - O Presidente e um Diretor serão indicados pelos Conselheiros representantes das **Patrocinadoras e dos Instituidores, não podendo ambos os membros de Diretoria serem egressos da mesma Patrocinadora ou do mesmo Instituidor;**

II - Um Diretor será indicado pelos Conselheiros representantes dos **Participantes e Assistidos**, após ter seu nome escolhido através de processo eleitoral, realizado de acordo com o **Regulamento** Eleitoral **aprovado pelo Conselho Deliberativo.**

§ 1º O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva será remunerado.

§ 2º As remunerações do Presidente e dos Diretores serão fixadas pelo Conselho Deliberativo.

**§ 3º Previamente às escolhas a serem realizadas nos termos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, haverá processo seletivo preliminar, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, que observará a ampla divulgação, transparência e qualificação técnica, visando a pré-qualificação dos candidatos à indicação ou eleição, conforme disciplinado em norma(s) interna(s) aprovada(s) pelo Conselho Deliberativo.**

**§ 4º** No caso de nomeação de empregado para ocupar o cargo de Diretor, o seu contrato de trabalho ficará suspenso pelo prazo que durar o mandato, sendo remunerado da forma prevista no **§ 2º deste artigo.**

**§ 5º** Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade **em** Patrocinadora **ou Instituidor;**

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da **Fundação;**

III - ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro nacional ou a outras entidades fechadas de previdência complementar;

IV - antes da aprovação **das demonstrações contábeis** do exercício do término do mandato, integrar o Conselho Deliberativo ou Fiscal.

**§ 6º Sem prejuízo do disposto no art. 40 deste Estatuto:**

**I - o Diretor que ocupar a Diretoria Financeira será o responsável pelo planejamento, implantação, orientação, supervisão e coordenação dos trabalhos relativos às atividades econômico-financeiras e contábeis da Fundação e de seus Planos de Benefícios, observado o detalhamento aprovado em Regimento Interno e/ou definido pelo Conselho Deliberativo;**

**II - o Diretor que ocupar a Diretoria de Benefícios será o responsável por controlar o custeio dos Planos de Benefícios administrados pela ELETROS, bem como a concessão de benefícios e institutos previdenciários que tenham sido requeridos pelos Participantes, observado o detalhamento aprovado em Regimento Interno e/ou definido pelo Conselho Deliberativo.**



**Art. 37** A vacância de cargo na Diretoria Executiva será comunicada imediatamente ao Conselho Deliberativo, para que este nomeie um membro para complementação do mandato, respeitada a representatividade prevista no **Art. 36, caput, deste Estatuto**.

**Art. 38** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, **mediante convocação do Presidente, no mínimo** uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessária ou solicitada por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Presidente.

§ 1º Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-á Ata, sempre que nelas forem tratados assuntos que impliquem em obrigações para a ELETROS, assuntos que devam ser registrados para sua conservação e aqueles que devam ser encaminhados para decisão dos demais órgãos de administração e fiscalização.

§ 2º As resoluções serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, tendo o Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

**§ 3º - As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presenciais ou realizadas por intermédio de audioconferência ou videoconferência ou outro meio eletrônico que garanta a livre manifestação de cada Diretor e a aferição de seu voto, observado o disposto na legislação em vigor.**

#### **CAPÍTULO IV - DO PRESIDENTE**

**Art. 39** Compete ao Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:

I - dirigir, coordenar e supervisionar a administração da ELETROS na execução das atividades estatutárias, regulamentares e normativas;

II - representar a ELETROS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

III - representar a ELETROS juntamente com um Diretor, em convênios, contratos e acordos, firmando-os pela **Fundação**, bem como movimentar os recursos financeiros da ELETROS, admitida a outorga desses poderes por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, ao outro Diretor, a procuradores ou empregados da ELETROS;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - admitir e demitir empregados;

VI - designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;

VII - apresentar ao Conselho Deliberativo a distribuição de encargos entre os Diretores, de acordo com proposta da Diretoria Executiva;

VIII - formalizar as designações para **gestão das áreas técnicas e administrativas**, assim como as dos agentes e representantes da ELETROS, aprovadas pela Diretoria Executiva;

IX - determinar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos e programas de atividades;

X - praticar todos os atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.





## **CAPÍTULO V - DOS DIRETORES**

**Art. 40** Compete aos Diretores, além de suas funções específicas **mencionadas no art. 36, § 6º, deste Estatuto:**

I - supervisionar e controlar as atividades técnicas e administrativas da área que lhe **competir;**

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais, quando por ele designado;

III - representar a ELETROS, juntamente com o Presidente, em convênios, contratos e acordos, firmando-os pela **Fundação**, bem como movimentar os recursos financeiros da ELETROS, admitida a outorga desses poderes por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a procuradores ou empregados da ELETROS;

IV - indicar à Diretoria Executiva candidatos para preenchimento das funções de **gestão das áreas técnicas e administrativas;**

V - propor a alteração de normas e procedimentos referentes a atividades de sua área de atuação.

## **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 41** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização **e controle interno** da ELETROS.

**Art. 42** O Presidente **do Conselho Fiscal** terá, além do seu, o voto de qualidade, em caso de empate em votações.

**Art. 43** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, **1 (uma) vez por mês**, e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á Ata, na qual serão registrados os assuntos tratados e os pareceres sobre o resultado dos exames procedidos.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença de no mínimo 3 (três) membros e as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, **observado o disposto no art. 42 deste Estatuto.**

**§ 3º A convocação do suplente será feita por seu Presidente no caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo.**

**§ 4º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais ou realizadas por intermédio de audioconferência ou videoconferência ou outro meio eletrônico que garanta a livre manifestação de cada Conselheiro e a aferição de seu voto, observado o disposto na legislação em vigor.**

**§ 5º O funcionamento do Conselho Fiscal deverá ser regulado por Regimento Interno.**

**Art. 44** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer sobre os balancetes trimestrais;





**II - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;**

**III - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;**

**IV - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;**

**V - emitir o relatório de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemple, no mínimo:**

a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária, **bem como sobre o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e do Plano de Gestão Administrativa (PGA);**

b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

**d) outros temas determinados pela legislação e normas aplicáveis.**

**VI - emitir parecer dos estudos técnicos elaborados pelo atuário habilitado e legalmente responsável pelos planos de benefícios, que visam atestar a adequação e aderência de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos planos;**

**VII - acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como a avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão;**

**VIII - atestar, mediante fundamentação e documentação comprobatória, a existência de controles internos destinados a garantir o adequado gerenciamento dos riscos atuariais;**

**IX - aprovar o seu Regimento Interno, dando ciência ao Conselho Deliberativo.**

Parágrafo Único – As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas neste inciso devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

**Art. 45** O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Presidente da ELETROS, mediante justificativa por escrito, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança.

## **CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 46** Caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da decisão, com efeito suspensivo sempre que houver indícios de **consequências** graves para as **Patrocinadoras, Instituidores, Participantes, Assistidos e Beneficiários**:

I - ao Conselho Deliberativo, contra atos da Diretoria Executiva em matéria relativa à finalidade básica da ELETROS;

\_ Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros. \_\_\_\_\_  
CDE-MPHCPT



II - à Diretoria Executiva, contra atos dos Diretores, empregados ou prepostos da ELETROS.

## **TÍTULO V DO PESSOAL**

**Art. 47** Os empregados da ELETROS estarão sujeitos ao regime jurídico das empresas de direito privado e submetidos as regras dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

## **TÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Art. 48** O Conselho Deliberativo poderá instaurar, por denúncia de qualquer dos membros **dos órgãos estatutários da ELETROS**, processo administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidades na atuação dos membros dos **referidos** órgãos estatutários, em virtude de cometimento de ato doloso ou culposos, comissivo ou omissivo, que infrinja a lei, ou as normas regulamentares, ou o Estatuto, ou os regimentos internos, ou os regulamentos dos **Planos de Benefícios, ou Código de Ética**, ou que desviem as finalidades básicas da ELETROS.

Parágrafo Único - O Regimento Interno Disciplinar, aprovado pelo Conselho Deliberativo, **deve contemplar** regramento detalhado do processo administrativo disciplinar.

**Art. 49** Formulada a denúncia e apurados elementos **para a instauração de processo administrativo disciplinar**, através de **avaliação preliminar por parte do Conselho Deliberativo**, o investigado, quando aplicável, poderá ser afastado de suas funções, a critério exclusivo desse Conselho, enquanto o procedimento administrativo disciplinar encontrar-se na fase de instrução, sendo substituído na forma do disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - O afastamento de que trata o *caput* não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

**Art. 50** Ao investigado serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 51** Concluído o procedimento administrativo disciplinar e reconhecida a procedência da denúncia, o Conselho Deliberativo, **ressalvado o disposto no § 1º**, decidirá sobre a sanção do denunciado, a qual, segundo a natureza e gravidade da falta e a reincidência deste, poderá se constituir, independentemente da responsabilização civil e criminal cabíveis, em:

I - advertência;

II - suspensão do exercício de atividades na ELETROS pelo prazo de até cento e oitenta dias; e

III - destituição do denunciado de cargo ou função.

**§ 1º - Quando o denunciado for membro do Conselho Fiscal, a decisão de que trata o caput deste artigo competirá ao Conselho Fiscal.**

**§ 2º - Ao denunciado que for aplicada uma das sanções relacionadas neste artigo, será vedada a utilização do disposto no art. 24, § 6º, deste Estatuto.**



**Art. 52** A apuração e sanção dos atos mencionados no *caput* do **art. 48**, **quando** praticados por empregados **da ELETROS**, serão reguladas **em** Regimento Disciplinar **aprovado pela Diretoria Executiva**.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 53 - A ELETROS informará ao órgão federal de supervisão e fiscalização, no prazo definido pela legislação e normas em vigor:**

**I - os atos relativos ao provimento de cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva;**

**II - o Diretor responsável pela aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos Planos de Benefícios administrados pela ELETROS ("AETQ");**

**III - o Diretor responsável pela gestão do passivo dos Planos de Benefícios administrados pela ELETROS ("ARPB");**

**IV - o Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor.**

**Art. 54** As Patrocinadoras respondem solidariamente pelos compromissos assumidos **pela ELETROS** com seus **Participantes** e **Beneficiários**, relativos aos respectivos **Planos de Benefícios, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.**

**Art. 55** As demonstrações contábeis da ELETROS, em cada exercício, serão submetidas a exame de auditoria externa independente, **observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.**

**Parágrafo Único - A ELETROS divulgará, anualmente, aos Participantes e Assistidos, as demonstrações contábeis bem como o relatório anual de informações, conforme prazos, condições e meios estabelecidos pela legislação e normas aplicáveis.**

**Art. 56** São vedadas relações comerciais entre a ELETROS e empresas das quais qualquer membro efetivo ou suplente do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva seja ou tenha sido, nos últimos 2 (dois) anos, diretor, gerente, quotista majoritário, acionista majoritário, empregado ou procurador, **observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.**

**Art. 57** O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo e aprovação **do órgão federal de supervisão e fiscalização, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.**

**Art. 58** As alterações deste Estatuto e dos atos regulamentares não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da ELETROS, nem suprimir direitos **adquiridos.**

**§ 1º - As alterações estatutárias que imponham condição, restrição ou algum procedimento específico que impacte o acesso ou o exercício dos mandatos de membros de órgãos estatutários somente serão aplicadas àqueles mandatos que se iniciarem após a aprovação da revisão deste Estatuto pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.**





**§ 2º Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva vigentes na data da aprovação da revisão deste Estatuto pelo órgão federal de supervisão e fiscalização serão prorrogados da seguinte forma: o mandato do Diretor de Benefícios e do Diretor Financeiro será prorrogado até a data de 30 de abril de 2023, ao passo que o mandato do Presidente será prorrogado até a data de 30 de junho de 2023, visando adequação ao disposto no art. 25, § 8º, deste Estatuto. A partir do início do exercício dos respectivos mandatos em 2023, estes passarão a ser de 4 (quatro) anos.**

**§ 3º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que tenham tomado posse durante os meses de agosto a dezembro de 2019 serão prorrogados até a data de 30 de novembro de 2023 e os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que tenham tomado posse durante o mês de dezembro de 2020 serão prorrogados até a data de 30 de novembro de 2025, visando a correta observância do disposto no art. 25, §§ 7º e 15, deste Estatuto.**

**Art. 59** A gestão dos **Planos de Benefícios** da ELETROS poderá ser apoiada por **órgãos de assessoramento técnico ou comitês, conforme previsto nos respectivos regimentos, que serão aprovados pelo órgão estatutário ao qual se vincular cada órgão de assessoramento ou comitê, ressalvado o disposto no art. 32, inciso XXIV, deste Estatuto.**

**Art. 60** O exercício financeiro da ELETROS coincidirá com o ano civil.

**Art. 61** O presente Estatuto, **com suas alterações,** entrará em vigor na data da **sua aprovação pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.**"

---

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião, solicitando a mim, Malba Patricia Herbene da Cunha Palhano Teixeira, que a secretariei, que lavrasse a presente ata, a qual lida e aprovada, é assinada por todos os membros efetivos do Conselho Deliberativo, presentes à reunião e por mim que a redigi."

**Jailson José Medeiros Alves**

Presidente do Conselho Deliberativo

**Jack Nottingham Steiner**

**José Luiz Grunewald Miglievich Leduc**

**Luiz Carlos de Oliveira Costa**

**Marcio Kennedy de Almeida**

**Rodrigo Dias Ramires**

**Malba Patricia Herbene da Cunha Palhano Teixeira**

Especialista

Secretaria de Governança do Conselho Deliberativo

